

COMISSÃO DE AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.498, DE 2003

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

Autor: Deputado Mário Negromonte

Relator: Deputado **Zequinha Marinho**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS BIFFI

Veio a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, o Projeto de Lei Nº 1.498, de 2003, de autoria do nobre Deputado Mário Negromonte, pretendendo ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – para os municípios de Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Sítio do Quinto e Tucano, todos localizados no Estado da Bahia.

Relativamente ao mérito do Projeto de Lei em análise, a Empresa entende ser importante a inclusão dos 16 (dezesseis) municípios do sertão baiano, uma vez que a região na qual estão inseridos apresentam baixa pluviosidade, altas temperaturas, elevada evaporação e grande déficit hídrico, condicionantes estas que permitem a prática da agricultura somente no período chuvoso.

Outro fator fundamental, a ser levado em consideração, é que a atuação da CODEVASF no vale do São Francisco apresenta evidentes resultados sociais e econômicos, provocou grande impacto na produção agrícola, em especial no agronegócio de exportação e na geração de emprego e renda.

Ressalte-se, todavia, que a intervenção da Empresa no vale do Parnaíba não está ainda consolidada, sendo intenção da atual gestão da CODEVASF promover ações de desenvolvimento neste sentido.

Portanto, preciso alertar aos nobres Pares desta Comissão, que não estando consolidada a atuação da CODEVASF na região no vale do Rio Parnaíba, incluída na área de atuação da Empresa pela Lei nº 9.954, de 2000, entendo não ser conveniente ampliá-la novamente nos termos propostos pelo Projeto de Lei nº 1.498, de 2003, voto contrário ao parecer do nobre relator que o aprova.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**